REFORMA TRIBUTÁRIA

100 QUESTÕES INÉDITAS COMENTADAS

PROGRESSIVIDADE DO ITCMD
SPLIT PAYMENT
IBS
IMPOSTO SELETIVO
IPVA SOBRE AERONAVES E EMBARCAÇÕES
IMUNIDADES
ORIGEM X DESTINO
CBS
CASHBACK
CESTA BÁSICA
LEI COMPLEMENTAR
IVA
PRINCÍPIOS
EC 132/23

@ADDANGRACINDO

VERSÃO 10/2024

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

Bem-vindo (a) ao Curso

100 Questões Inéditas Comentadas – Reforma Tributária

Primeiramente, agradeço o interesse e a confiança em adquirir esse curso. Eu me chamo Addan Gracindo e exerço o cargo de Auditor Fiscal da Receita do Estado do Rio de Janeiro (Fiscal do ICMS/RJ) desde 2009, sendo também Especialista em Direito Tributário pela PUC/RJ. Após quase 15 anos de SEFAZ/RJ, fui aprovado para o cargo de Fiscal de Rendas do Município do Rio de Janeiro (Fiscal do ISS/RJ), em 2023.

Voltar a estudar para concurso público após tantos anos foi incrível porque eu pude perceber, na prática, todas as transformações ocorridas no modo de cobrança das bancas, nas técnicas de preparação dos candidatos e nos materiais disponíveis no mercado. Assim, depois da minha aprovação no ISS/RJ, passei a refletir em como contribuir com algo que realmente fizesse a diferença e resolvi elaborar o material que senti falta durante minha preparação: questões inéditas de alto nível e com comentários aprofundados.

A Reforma Tributária, promovida pela Emenda Constitucional 132/23, vai despencar nas próximas provas de direito tributário, principalmente nos concursos da área fiscal, jurídica e exames da OAB. Muitos candidatos estão inseguros devido à complexidade dessa Reforma, à ausência de boas questões e às incertezas sobre como as bancas irão cobrar o assunto. Mas esse material que você acaba de adquirir vai te dar tranquilidade e preencher qualquer lacuna que você tenha sobre esse tema. Ele foi especialmente desenvolvido para quem está se preparando para concursos públicos, mas também é de grande utilidade para advogados e contadores ou para qualquer pessoa que queira dominar o assunto Reforma Tributária e testar seu conhecimento.

Aqui, meu objetivo é fazer você aprender tudo sobre a Reforma Tributária apenas com essas questões e seus comentários e te possibilitar gabaritar nesse tema tão relevante. Eu te garanto que você não precisa de nada além dessas questões comentadas, que cobrem todo o conteúdo de forma detalhada. Tenho certeza de que, ao final, você se sentirá realmente preparado e confiante para encarar uma prova de direito tributário atual.

As questões estão divididas em 6 módulos, seguindo uma lógica que fará você evoluir no assunto sem muitas dúvidas. Ao final do curso, disponibilizarei um bônus no módulo 7, que conterá os "BIZUS DO GRACINDO", esquemas que resumem todo o assunto de maneira cirúrgica, realçando os pontos mais importantes.

Se ainda assim você tiver alguma dúvida sobre a Reforma Tributária, sugestões sobre qualquer questão elaborada, fique à vontade para me enviar uma mensagem no Instagram @addangracindo, que terei o prazer em responder.

Bons estudos e vamos pra cima!

Grande abraço,

Addan Gracindo.

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

REFORMA TRIBUTÁRIA

100 QUESTÕES INÉDITAS COMENTADAS

PROGRESSIVIDADE DO ITCMD
SPLIT PAYMENT
IBS
IMPOSTO SELETIVO
IPVA SOBRE AERONAVES E EMBARCAÇÕES
IMUNIDADES
ORIGEM X DESTINO
CBS
CASHBACK
CESTA BÁSICA
LEI COMPLEMENTAR
IVA
PRINCÍPIOS

MÓDULO 01

ASPECTOS CONCEITUAIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA
NOVOS PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

EC 132/23

@ADDANGRACINDO

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

MÓDULO I – ASPECTOS CONCEITUAIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA E OS NOVOS PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

Antes de realizarmos um estudo detalhado dos dispositivos da EC 132/23, é fundamental entender os principais motivos que desencadearam a Reforma Tributária, conhecer as mudanças promovidas e de que forma elas pretendem solucionar os problemas do Sistema Tributário Nacional.

Neste primeiro módulo, você terá um panorama geral da Reforma Tributária e absorverá o conhecimento necessário para uma maior compreensão do sentido e alcance dos dispositivos da EC 132/23 que veremos nos próximos módulos.

Além disso, você vai conhecer os "novos" princípios do Sistema Tributário Nacional. Nas palavras de Ismael Noronha de Castro, no livro "O Novo Sistema Tributário Nacional – Modelo Constitucional de Tributação Pós-Reforma Tributária", elaborado por Consultores Legislativos do Senado Federal, "o constituinte intencionou, com a inserção expressa dos novos princípios, influenciar toda a interpretação do novo Sistema Tributário Nacional, a fim de que ingressem *na prática jurisprudencial* e produzam *efeitos positivos na realidade*".

Alguns desses princípios já estavam implícitos e outros, explícitos no texto constitucional. Mas agora, por constarem de maneira expressa na Seção que trata dos princípios gerais do Sistema Tributário Nacional, merecem uma atenção especial.

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

Questão 1

Assinale a alternativa que NÃO corresponde a um objetivo ou características gerais da Reforma Tributária, introduzida pela Emenda Constitucional 132/23.

(A) reforma dos tributos sobre o consumo; para tanto, quatro tributos – ISS, ICMS, Cofins e a Contribuição para o PIS – deverão ser extintos e é autorizada a instituição de dois, sendo um com receita destinada à União (Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS) e outro com receita compartilhada entre Estados e Municípios (Imposto sobre Bens e Serviços – IBS).

(B) autorização à criação do Imposto Seletivo (IS), que incidirá sobre bens e serviços nocivos à saúde ou ao meio ambiente, de forma a desestimular a produção e o consumo desses itens.

(C) alíquota única aplicável a todos os bens e serviços consumidos no ente de destino da operação. Com isso, espera-se romper com o cenário atual de multiplicidade de alíquotas e proliferação de tratamentos especiais e favorecidos que geram a complexidade da legislação tributária, distorcem os preços, afetam decisões de investimentos e suscitam conflitos administrativos e judiciais que abarrotam as cortes brasileiras e consomem recursos que poderiam ser melhor empregados em prol do desenvolvimento econômico.

(D) competência legislativa e administrativa compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

(E) implementação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS com mecanismos de transição gradual para contribuintes e entes federados, desenhados para manter estável a carga tributária total desse tributo e sua repartição entre as esferas da Federação.

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

Todas as alternativas referem-se a objetivos ou características gerais da Reforma Tributária. O único equívoco encontra-se na alternativa D.

O caput do art. 156-A da Constituição Federal estabelece que "Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de **competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios**". Surge, a partir desse dispositivo, uma nova espécie de competência tributária, para figurar ao lado das já conhecidas privativa, comum, residual e cumulativa.

A Competência compartilhada a que se refere esse dispositivo é a administrativa do imposto, que será exercida de forma integrada entre os Estados, Distrito Federal e Municípios, exclusivamente por meio do Comitê Gestor, do qual a União não fará parte, conforme depreende-se do caput do art. 156-B da CF/88, abaixo:

"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A".

Com relação à competência legislativa do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), esta será partilhada entre todos os entes, pois **a União, por meio de lei complementar, instituirá o imposto, com toda a sua estrutura, exceto alíquotas, que serão definidas por leis específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios** (inciso V do art. 156-A da CF/88). Ou seja, o Congresso Nacional editará a norma estruturante do imposto com a definição dos seus critérios material, temporal, espacial, pessoal e apenas um dos elementos que compõem o critério quantitativo da hipótese de incidência do IBS, a base de cálculo, pois o segundo elemento, a alíquota, é de competência dos entes subnacionais.

Portanto**, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios compartilham a competência legislativa do IBS, mas a competência administrativa do imposto será exercida de forma integrada, através do Comitê Gestor, apenas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não possuindo a União competência para administrar esse imposto.**

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

COMPETÊNCIA **ADMINISTRATIVA** DO IBS	COMPETÊNCIA **LEGISLATIVA** DO IBS
COMPARTILHADA ENTRE	**EXERCIDA** PELA
ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

@addangracindo

COMPETÊNCIA **LEGISLATIVA** DO IBS	
ESTRUTURA NORMATIVA DO IMPOSTO	
UNIÃO	ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS
TEMPORAL	QUANTITATIVO (**ALÍQUOTA**)
ESPACIAL	
MATERIAL	
PESSOAL	
QUANTITATIVO (**BC**)	

@addangracindo

Gabarito: letra D

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

Questão 2

Sobre a Emenda Constitucional 132/23, marque a afirmativa INCORRETA.

(A) a reforma da tributação sobre a renda e da folha de salários deverá ocorrer no plano infraconstitucional.

(B) há dispositivos da Emenda Constitucional 132/23 que, apesar de possuírem status constitucional, não foram incorporados ao texto da Constituição Federal de 1988.

(C) o ISS e o ICMS serão substituídos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

(D) o IPI não será extinto após o período de transição da Reforma Tributária.

(E) a Emenda Constitucional 132/23 tratou apenas da reforma da tributação sobre o consumo.

Embora a Reforma Tributária, promovida pela Emenda Constitucional 132/23, tenha como principal foco a reforma da tributação sobre o consumo, tivemos alterações em vários outros pontos do Sistema Tributário Nacional, a exemplo das mudanças importantes ocorridas nos dois impostos sobre o patrimônio de competência estadual (IPVA e ITCMD), o que torna a alternativa E errada (nosso gabarito). Vejamos as demais assertivas:

(A) conforme os descumpridos incisos I e III do art. 18 da EC 132/23, em até 90 dias após de sua promulgação, o Poder Executivo deveria encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei que reforme a tributação da renda, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros, e projeto de lei que reforme a tributação da folha de salários. Logo, espera-se uma reforma da tributação sobre a renda e da folha de salários mediante lei.

(B) A Emenda Constitucional 132/23 contém dispositivos acrescidos ao texto constitucional ou que o alteraram, a exemplo do seu art. 1º, que acrescentou o art. 156-A à Constituição Federal, talvez o mais importante de toda a Reforma Tributária, mas outros apenas constam da Emenda Constitucional, não figurando no texto constitucional, a exemplo do dispositivo citado na assertiva anterior. É o que a doutrina chama de Emenda Constitucional Avulsa. Assim como existem dispositivos que produzem efeitos imediatos e outros, pro futuro. O quadra abaixo sintetiza a estrutura da EC 132/23 e é necessário conhecê-la antes de se aventurar a ler essa extensa e difícil emenda constitucional.

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

ARTIGO	EFEITOS	ALTERA CF?	TEXTO
1º	IMEDIATOS	SIM	PERMAMENTE
2º	IMEDIATOS	SIM	TRANSITÓRIO
3º	2027	SIM	PERMAMENTE
4º	2033	SIM	PERMAMENTE
5º	2033	SIM	TRANSITÓRIO
6º	IMEDIATOS	NÃO	-
7º	IMEDIATOS	NÃO	-
8º	IMEDIATOS	NÃO	-
9º	IMEDIATOS	NÃO	-
10	IMEDIATOS	NÃO	-
11	2027	NÃO	-
12	IMEDIATOS	NÃO	-
13	IMEDIATOS	NÃO	-
14	IMEDIATOS	NÃO	-
15	IMEDIATOS	NÃO	-
16	IMEDIATOS	NÃO	-
17	IMEDIATOS	NÃO	-
18	IMEDIATOS	NÃO	-
19	IMEDIATOS	NÃO	-
20	IMEDIATOS	NÃO	-
21	IMEDIATOS	NÃO	-
22	IMEDIATOS	NÃO	-
23	IMEDIATOS	NÃO	-

(C) De acordo com o art. 129 do ADCT, ficam extintos, a partir de 2033, o ISS e o ICMS, que darão lugar ao IBS, criado pelo art. 156-A da Constituição Federal.

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

(D) O IPI, embora drasticamente reduzida a sua cobrança a partir de 2027, pois terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, conforme critérios estabelecidos em lei complementar (art. 126, III, a, do ADCT), não será extinto, como se previa inicialmente na PEC 45/2019.

Gabarito: letra E

Questão 3

Todas as alternativas a seguir referem-se a problemas do Sistema Tributário Nacional que motivaram a Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional 132/23, a exceção de uma. Assinale-a:

(A) sistema tributário progressivo.

(B) conflitos de competência entre os entes federativos.

(C) cumulatividade do sistema tributário nacional.

(D) legislações tributárias extensas e complexas.

(E) falta de transparência ao consumidor.

Questão fácil, que elenca alguns dos principais defeitos do Sistema Tributário Nacional apontados, os quais busca-se solucionar com a Reforma Tributária.

A única alternativa que não se trata de uma defeito do nosso sistema é a A, posto que **a tributação no Brasil possui ênfase no consumo, que possui características regressivas, em que o pobre paga mais tributo que o rico (proporcionalmente a sua renda) na aquisição de determinado bem ou serviço.** Com o *Cashback,* objetiva-se atenuar os efeitos da regressividade da tributação sobre o consumo, com a devolução de tributos à população de baixa renda. Já a progressividade está presente na tributação sobre a renda e sobre o patrimônio, que possuem menor participação na composição do montante arrecadado com os tributos no Brasil quando comparados à arrecadação dos tributos sobre o consumo.

Gabarito: letra A

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

Questão 4

As afirmações a seguir referem-se características do Sistema Tributário Nacional que justificaram a necessidade de uma Reforma Tributária no Brasil.

( ) A base consumo é tributada por cinco tributos diferentes, de competência das três esferas federativas. A diferenciação de tributação entre entes federativos, assim como a manutenção de diversos tributos incidentes sobre o consumo, afasta investimentos estrangeiros no País.

( ) Cada ente subnacional tem sua própria competência para legislar sobre normas específicas sobre seu imposto (ICMS ou ISS) incidente sobre a base consumo – são 26 estados, Distrito Federal e 5.568 municípios com essa competência.

( ) A multiplicidade de competências tributárias permitiu que os entes subnacionais concedessem benefícios fiscais para atrair investimentos levando à ineficiência na alocação de recursos e ao aumento da complexidade da legislação.

( ) A cumulatividade na tributação do consumo nacional, com tributos incidindo em cascata, uns sobre os outros e sem recuperação de créditos, torna impossível se afirmar o exato montante tributário embutido no preço cobrado do consumidor ao final da cadeia.

Considerando os problemas identificados no Sistema Tributário Nacional enumerados abaixo, correlacione-os com as afirmações acima e, em seguida, marque a alternativa que complete os parênteses na ordem correta.

1. Sistema tributário regressivo
2. Conflitos de competência
3. Cumulatividade

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

4. Falta de transparência
5. Guerra Fiscal
6. Legislações tributárias extensas e complexas

(A) 5 – 2 – 6 – 3
(B) 1 – 6 – 2 – 3
(C) 2 – 6 – 5 – 4
(D) 5 – 2 – 1 – 3
(E) 2 – 6 – 1 – 4

Questão que exige identificar, em cada afirmação, qual o defeito do Sistema Tributário Nacional mais evidenciado.

A primeira afirmação trata do **conflito de competência** gerado em virtude da **cobrança de diferentes tributos sobre o consumo por todos os entes da federação**.

A segunda, refere-se ao **emaranhado de legislações tributárias** dos entes subnacionais, decorrentes da **ampla competência legislativa** que os **estados e municípios** possuem para disciplinar seus impostos, respeitados os ditames constitucionais e as leis de normas gerais de ambos os impostos, situação que promete ser resolvida através de legislação única e uniforme a ser editada pelo Congresso Nacional.

A terceira afirmativa revela-se uma crítica à **concessão de benefícios fiscais** pelos entes, que se utilizam desse instrumento para atrair empresas para seus territórios, o que gera a chamada **Guerra Fiscal**.

E, por último, a quarta afirmativa tem como ideia central a **falta de transparência** ocasionada pela **cumulatividade do sistema**, que impede o consumidor de saber efetivamente a carga tributária a que está sendo submetido.

Gabarito: letra C

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

Questão 5

As afirmações abaixo estão relacionadas à Reforma Tributária ocorrida recentemente no Brasil através da Emenda Constitucional nº 132/23. Assinale a alternativa que contém uma afirmação INCORRETA.

(A) Um IBS de base ampla significa que o imposto alcançará toda a base de consumo, nele incluídos todos os bens e serviços que existem ou que venham a existir, independentemente se classificados como bens materiais ou imateriais, serviços, ou direitos sobre eles existentes. Superam-se, assim, os problemas classificatórios que criaram disputas sobre se determinada atividade econômica deve se submeter ao ISS ou ao ICMS, ou ainda se sobre ela não incide nenhum dos dois impostos. A base ampla de tributação é especialmente importante diante da realidade da economia digital, em que novos modelos de negócios surgem a cada dia e que, por serem inovadores e disruptivos, muitas vezes desafiam as classificações existentes.

(B) O imposto pago em todos os gastos que contribuam para atividade econômica do contribuinte dará direito a crédito desde que ligados à atividade fim da empresa, garantindo a neutralidade quanto à carga fiscal de todos os contribuintes. Com isso, créditos de bens destinados ao uso/consumo poderão ser aproveitados, diferentemente do que ocorre atualmente em relação ao ICMS.

(C) Haverá a manutenção de dois regimes tributários favorecidos atualmente estabelecidos em nossa Constituição: o Simples Nacional e a Zona Franca de Manaus. Em relação a este último, a lei instituidora do IBS e da CBS estabelecerá os mecanismos necessários, com ou sem contrapartidas, para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus e os produtos que lá tenham industrialização não terão suas alíquotas de IPI reduzidas a zero.

(D) A cobrança do IBS no destino significa que a tributação se dará de acordo com a alíquota do local em que o bem ou serviço for consumido, modelo adotado como padrão internacional por evitar a guerra fiscal entre países. Substitui-se, assim, a cobrança parcial do ICMS e ISS na origem, que é a causa de inúmeras disputas interfederativas

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

decorrentes da concessão de benefícios fiscais como meio para atrair empreendimentos econômicos para determinadas regiões do Brasil.

(E) A não-cumulatividade plena é a garantia de que a tributação efetiva será aquela correspondente à aplicação da alíquota sobre o preço do bem ou serviço entregue ao consumidor final, o que se alcança com a técnica de permitir que o imposto pago anteriormente sobre todos os insumos utilizados nas etapas de produção seja compensado com o imposto a pagar. Atualmente, mesmo os tributos apresentados como não-cumulativos, como o ICMS e o PIS/Cofins, não permitem que os tributos pagos sobre alguns insumos sejam deduzidos como créditos, resultando em resíduos tributários que oneram nossa economia e diminuem nossa competitividade no mercado internacional.

As afirmações contidas nesta questão, retiradas do Relatório do Grupo de Trabalho destinado a analisar e debater a PEC nº 45/2019, ajudam-nos a compreender alguns problemas do Sistema Tributário Nacional que precisavam ser solucionados.

Dentre essas afirmações, apenas a contida na primeira parte da alternativa B está equivocada. Um dos objetivos da Reforma Tributária é proporcionar aos contribuintes a não-cumulatividade plena, que possui como premissa o direito aos créditos independentemente se ligados à função administrativa ou à atividade fim da empresa, desde que possuam direta ou indiretamente relação com sua atividade.

Nos termos do art. 156-A, § 1º, VIII, da Constituição Federal, o IBS "será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, **excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal** especificadas em lei complementar e as hipóteses previstas nesta Constituição."

O termo "pessoal" pode se referir a pessoa física ou jurídica. Embora essa previsão constitucional possivelmente objetive afastar a possibilidade de o contribuinte se creditar do imposto relativo à aquisição de bens ou serviços de uso ou consumo pessoal dos sócios ou administradores da empresa, considero-a desnecessária devido à autonomia patrimonial da entidade. Outra intepretação

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

possível (mais coerente) para o dispositivo seria o impedimento de apropriação de créditos de aquisições pela empresa de bens ou serviços que não possuam qualquer relação com a atividade empresarial, nem mesmo de forma indireta.

Enquanto lei complementar não especificar tais operações, basta-nos saber que as consideradas de uso ou consumo pessoal não darão direito a crédito ao contribuinte.

Alternativa interessante e que pode suscitar dúvidas é a letra C. Conforme art. 92-B do ADCT, **as leis instituidoras do IBS e da CBS** (na verdade, ambos os tributos serão instituídos pela mesma lei complementar, de acordo com o parágrafo único do art. 124 do ADCT) **estabelecerão os mecanismos necessários, com ou sem contrapartidas, para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus e às áreas de livre comércio existentes em 31 de maio de 2023.**

Além dessa observância exigida da lei que instituir o IBS e CBS, a própria Constituição, segundo o art. 126, III, a, do ADCT, prevê um mecanismo para garantir o diferencial competitivo da Zona Franca de Manaus: o IPI, a partir de 2027, terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, conforme critérios estabelecidos em lei complementar. Logo, se um contribuinte estabelecido no Rio de Janeiro, por exemplo, industrializa um produto que é objeto de industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, sobre este haverá incidência de IPI com alíquota superior a zero.

Gabarito: letra B

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

Questão 6

A EC 132/23 promoveu profundas alterações no capítulo “Sistema Tributário Nacional” da Constituição Federal. Entretanto, alguns poucos dispositivos presentes em outros capítulos do texto permanente constitucional também foram modificados.

A respeito dessas modificações, analise os itens a seguir:

I. Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, conflitos entre um Município e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionado ao Imposto sobre Bens e Serviços.

II. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a sua ausência sem justificação adequada.

III. A concessão de incentivos regionais, na forma de isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas, visando ao desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais, considerará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.

IV. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações ao Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

V. O Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços poderá comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância relacionado ao Imposto sobre Bens e Serviços.

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

Estão corretos os itens:

(A) I e III

(B) III e V

(C) II, IV e V

(D) I, II, III e IV

(E) Todos estão corretos.

Vamos analisar item por item.

I. A EC 132/23 adicionou a alínea j ao inciso I do art. 105 da Constituição Federal, para a atribuir a competência ao STJ para processar e julgar, originariamente, conflitos entre os entes, relacionados ao IBS e à CBS, ou entre qualquer um desses entes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços. Então, qualquer litígio relacionado ao IBS ou CBS envolvendo União x Estado, União x Município, Estado x Município ou União/Estado/Município x Comitê Gestor do IBS será de competência do STJ. Item correto.

II. O caput do art. 50 foi alterado para incluir o Presidente do Comitê Gestor do IBS no rol das pessoas (ao lado de Ministro de Estado e quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República) sujeitas à convocação pela Câmara dos Deputados, Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, cuja ausência sem justificação adequada importa crime de responsabilidade. Item correto.

III. Trata-se de previsão contida no § 4º do art. 43, adicionado pela EC 132/23, na esteira do princípio da defesa ao meio ambiente. Sempre que possível, a União, quando conceder incentivo fiscal com o objetivo de desenvolver determinada região do país, considerará aspectos ambientais. A União pode exigir, por exemplo, como condição para fazer jus a uma redução de base de cálculo de um tributo, que os contribuintes estabelecidos na região reduzam a emissão de carbono até certo nível. Item correto.

IV. O § 2º do art. 50 prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

pessoas referidas no caput desse artigo, o qual foi alterado para incluir o Presidente do Comitê Gestor do IBS, conforme vimos no item II. Item correto.

V. Nos termos do § 1º do art. 50, "Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério". Como se pode perceber, esse dispositivo se aplica somente aos Ministros de Estado. Item incorreto

Gabarito: letra D

Questão 7

A Reforma Tributária do Brasil acrescentou princípios tributários ao texto constitucional.

Dentre os princípios abaixo, assinale aquele que, embora aplicável à maioria dos tributos, deve informar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme previsão expressa na Constituição Federal, e guarda estreita relação com o princípio da não cumulatividade.

(A) princípio da transparência
(B) princípio da justiça tributária
(C) princípio da neutralidade
(D) princípio da cooperação
(E) princípio da simplicidade

Nos termos do art. 145, § 3º, da Constituição Federal, "**o Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente**". E, conforme disposto no § 1º do art. 156-A, **o IBS** "**será informado pelo princípio da neutralidade**".

De acordo com esse princípio, **os tributos não podem influenciar de maneira decisiva no planejamento e na tomada de decisões dos agentes econômicos**. Obviamente, a tributação

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

influencia, em certa medida, na economia, logo esse princípio é tido como um norte do sistema tributário na busca de uma interferência mínima. Em determinadas circunstância, em especial na utilização do tributo com finalidades extrafiscais, esse princípio é afastado, porque o tributo é usado justamente para inibir ou estimular determinado comportamento.

Cabe mencionar que **o princípio da neutralidade tem íntima relação com o princípio da não cumulatividade**, pois, se adotados tributos cumulativos, os contribuintes tendem a diminuir as etapas da cadeia produtiva (verticalização da economia) para evitar maiores cargas tributárias e preços, o que gera uma enorme interferência do sistema tributário na economia.

Melhor explicando, resumidamente a carga tributária total num sistema não cumulativo é obtida pela multiplicação da alíquota pelo preço de aquisição do consumidor final. Em sistema cumulativo, a cada etapa da cadeia de produção e distribuição é devido o tributo sem, contudo, haver a compensação do tributo devido na etapa anterior, ocasionando a tributação em cascata.

Portanto, para reduzir o impacto desse fenômeno, os contribuintes tendem encurtar as etapas da cadeia, o que evidencia a indesejada influência da tributação na economia.

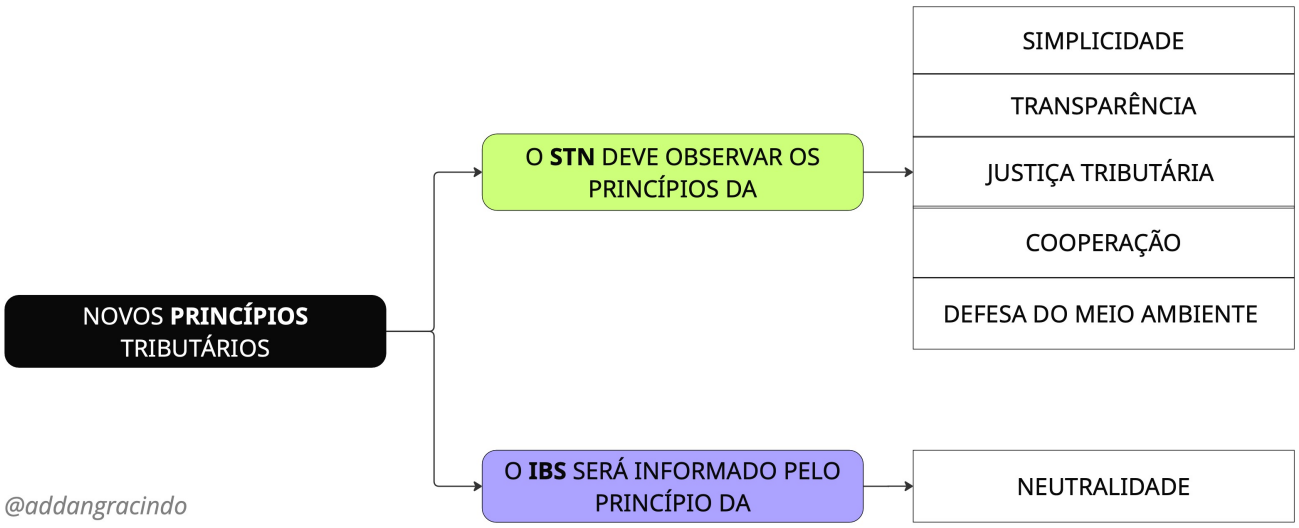

Gabarito: letra C

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

Questão 8

Observe os trechos, a seguir, retirados do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, que deu origem à Reforma Tributária:

"as alíquotas e a base de cálculo relativas à intermediação financeira serão definidas de forma a não elevar o custo do crédito no País; e parcela da receita do IBS e da CBS poderá ser devolvida, nos termos de lei complementar, a consumidores de baixa renda (o denominado cashback)"

"Com a unicidade de alíquotas da CBS e do IBS – que como regra não poderão ter diferenciação por produtos específicos –, o Imposto Seletivo terá o importante papel de diferenciar o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Acreditamos que será um instrumento de grande utilidade para a relevante política de mitigação das mudanças climáticas"

"para facilitar o cálculo do tributo e o cumprimento de obrigações acessórias, o tributo deve ser calculado por fora, de modo que não integrará sua própria base tributável"

Pode-se afirmar que essas passagens se referem, principalmente, aos seguintes princípios tributários expressos na Constituição Federal:

(A) cooperação, simplicidade, transparência
(B) justiça tributária, defesa do meio ambiente, transparência
(C) cooperação, defesa do meio ambiente, simplicidade
(D) justiça tributária, simplicidade, transparência
(E) justiça tributária, defesa do meio ambiente, simplicidade

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

O primeiro trecho se refere ao princípio da justiça tributária. Certamente, **a principal inovação da Reforma Tributária na busca da justiça tributária é o *cashback***, mecanismo a ser utilizado para atenuar os efeitos da regressividade, já que a seletividade, como veremos, não soluciona de maneira satisfatória esse problema.

A EC 132/23 elencou diversas hipóteses de regimes diferenciados que se utilizam do mecanismo tributário de redução de alíquotas, mas essa política tributária pouco atenua os efeitos da regressividade.

A verdade é que nem alíquotas iguais para todos os produtos nem muitas alíquotas diferentes são adequadas a um sistema tributário. Quando se tem muitas alíquotas diferentes, isso ocasiona certas distorções, como a escolha por não fabricar determinado produto em decorrência de sua alta carga tributária ou mesmo querer modificar as características de seu produto para possibilitar alíquotas mais reduzidas. Um sistema com alíquotas iguais, por seu turno, beira à utopia e teria a incoerência de mesmas alíquotas para itens como arroz, feijão, vinho e whisky.

O que se observa na prática é que as reduções de alíquotas em itens básicos, como medicamentos e alimentos, não surtem o efeito desejado, que é ter toda desoneração convertida em diminuição de preço para o consumidor, pois as empresas se aproveitam da carga reduzida para aumentar sua margem de lucro.

Unir política fiscal com a política financeira de *cashback* foi a maneira encontrada para reduzir os efeitos da regressividade no Brasil e se alcançar uma maior justiça tributária, pois ricos e pobres vão sofrer a mesma carga tributária, porém a alíquota efetiva para o pobre será reduzida, uma vez que essa camada da população receberá de volta parte do tributo pago na aquisição de bens ou serviços.

O segundo trecho está relacionado à **defesa do meio ambiente**. **Esse princípio encontra-se no centro dessa Reforma Tributária**, **que muito se preocupou com sustentabilidade e preservação ambiental**, inclusive prevendo, no art. 145, § 3º, a defesa do meio ambiente como um princípio a ser observado pelo Sistema Tributário Nacional. São **inúmeros dispositivos da EC 132/23** que **tratam desse princípio**. Podemos citar alguns:

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

*"Sempre que possível, a **concessão dos incentivos regionais** a que se refere o § 2º, III, **considerará critérios de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono**"* (art.43, § 4º)

"O imposto previsto no inciso III (**IPVA**):

(...)

*poderá ter **alíquotas diferenciadas em função** do tipo, do valor, da utilização e **do impacto ambiental**"* (art. 155, § 6º, II)

"*Na aplicação dos recursos de que trata o caput, os Estados e o Distrito Federal **priorizarão projetos que prevejam ações de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono***" (art. 159-A, § 2º)

Por último, temos o **princípio da transparência**. **Um dos objetivos do cálculo do IBS e da CBS por fora é dar efetividade a esse princípio.**

O cálculo do tributo por dentro, em que a base de cálculo é encontrada através da divisão do preço sobre (1 – alíquota) em sua forma decimal, demanda um conhecimento que não possui o cidadão comum, que está habituado apenas ao cálculo do tributo por fora, em que se encontra o valor do tributo devido pela multiplicação da alíquota pelo preço. Se, por exemplo, o preço do produto é R$ 100,00, as alíquotas de IBS e CBS, 16% e 9%, respectivamente, a maioria das pessoas consegue verificar se a carga tributária total de R$ 25,00 descrita no documento fiscal está correta ou não.

O ICMS, por exemplo, é calculado por dentro, conforme mandamento constitucional que determina que esse imposto integra a sua própria base de cálculo. O IPI é calculado por fora. O ISS, por sua vez, embora não haja qualquer previsão na Constituição ou na lei de normas gerais do imposto (LC 116/2003), é calculado por dentro pela grande maioria dos municípios. Essa variação na forma de cálculo dos tributos somada aos inúmeros benefícios fiscais e à multiplicidade de alíquotas existentes impossibilitam o cidadão de saber com exatidão quanto efetivamente está pagando de tributo quando adquire uma mercadoria ou toma um serviço.

Uma legislação única e uniforme de IBS e CBS, além de simplificar o sistema tributário, será fundamental para se atingir a verdadeira transparência. Ambos os tributos são não cumulativos, calculados por fora e possuem uma quantidade limitada de regimes específicos,

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

diferenciados e favorecidos (somente aqueles previstos no texto constitucional). Com isso, o cidadão conseguirá muito mais facilmente calcular e verificar quanto de tributo está pagando em determinada operação e, assim, poderá exercer sua cidadania tributária, pois, informado do valor exato de cada tributo incidente, terá melhores condições de verificar se a carga tributária é razoável e poderá exigir, com mais propriedade, o bom uso dos recursos arrecadados.

Gabarito: letra B

Questão 9

Dentre as alternativas abaixo, assinale aquela que NÃO corresponde a um princípio explícito na Constituição Federal a ser observado pelo Sistema Tributário Nacional:

(A) princípio da simplicidade
(B) princípio da defesa do meio ambiente
(C) princípio da transparência
(D) princípio do equilíbrio
(E) princípio da justiça tributária

A EC 132/23 adicionou o § 3º ao art. 145 da Constituição Federal, elencando cinco princípios que devem ser observados pelo Sistema Tributário Nacional.

Dos cinco princípios presentes nas alternativas, apenas o do equilíbrio não está previsto no dispositivo. Cabe ressaltar que o texto da PEC 45/2019 aprovado pela Câmara dos Deputados continha o princípio do equilíbrio, o qual foi substituído pelo princípio da cooperação pelo Senado Federal e permaneceu no texto final promulgado pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Vamos destrinchar cada um desses princípios!

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

1. **princípio da simplicidade (praticidade ou praticabilidade)**: a simplificação do Sistema Tributário Nacional é a principal bandeira dos defensores da Reforma Tributária.

Sabe-se que nosso sistema é extremamente complexo. São 26 Estados e o Distrito Federal legislando sobre ICMS e mais de 5 mil Municípios legislando sobre ISS. Essas legislações são, em regra, de difícil entendimento e exigem o cumprimento de uma excessiva quantidade de obrigações acessórias, que, muitas vezes, são distintas de um ente para o outro.

Mas o que a Reforma Tributária propõe, com base no princípio da simplicidade, não é somente a solução desse problema através da unificação de tributos sobre o consumo e de uma legislação única. Muito mais que isso, **almeja-se a simplificação do Sistema Tributário Nacional em todos os aspectos: legislação mais acessível ao cidadão comum, identidade de base de cálculo, fatos geradores e sujeitos passivos do IBS e da CBS através da instituição dos tributos pela mesma lei complementar, cálculo dos tributos por fora, redução das obrigações acessórias, alíquota única fixada pelo ente para bens ou serviços diferentes** (salvo as exceções que veremos) etc.

A ideia de simplificação das obrigações tributárias para as microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 179 da Constituição Federal, agora será replicada para todos os regimes tributários.

Dois grandes exemplos de materialização do princípio da simplicidade pela Reforma Tributária podem ser extraídos do art. 156-A, § 5º, IX da Constituição Federal (lei complementar disporá sobre os **critérios para as obrigações tributárias acessórias, visando à sua simplificação**) e do art. 156-B, I (competência atribuída ao **Comitê Gestor do IBS** para **editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto**).

2. **princípio da transparência:** o art. 150, § 5º, da Constituição Federal, prevê que que "a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços contribuinte". Esse dispositivo foi regulamentado pela lei 12.741/12, a qual determina, em seu art. 1º, que, nos documentos fiscais pela de venda ao consumidor de mercadorias e serviços, deverá constar a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

Observa-se que a lei foi além do dispositivo constitucional: exigiu informações não só dos impostos incidentes, mas de todos os tributos que influenciaram na formação do preço final da mercadoria ou do serviço. E que o esclarecimento do consumidor é satisfeito com a informação do valor aproximado da totalidade dos tributos.

Embora, em certa medida, há transparência na emissão dos documentos fiscais ao consumidor final, ela não é alcançada em sua plenitude, pois o valor dos tributos informado é aproximado e corresponde à totalidade desses tributos. Ora, **além de saber quais os tributos incidem sobre o bem ou serviço, o consumidor tem o direito de saber qual a exata carga tributária a que foi submetido relativamente a cada tributo**.

Na busca da verdadeira efetividade a esse princípio, previu-se, no art. 156-A, § 1º, da CF/88, que **o IBS, sempre que possível, terá seu valor informado, de forma específica, no respectivo documento fiscal**. Embora esse dispositivo se refira somente ao IBS, essa sistemática deve ser aplicada a todos os tributos que influenciaram na formação do preço final, uma vez que o princípio da transparência deve ser observado por todo o Sistema Tributário Nacional.

3. **princípio da justiça tributária**: intimamente **ligado à justiça distributiva, aos princípios da capacidade contributiva e da isonomia**. Esse princípio reconhece a **tributação como meio de promoção de uma sociedade mais justa e igualitária**, eis que a redução das desigualdades sociais depende de um sistema tributário adequado, que tribute mais pesadamente aqueles que são desiguais por poderem suportar uma carga tributária mais elevada.

O Sistema Tributário Nacional, ao privilegiar a tributação sobre o consumo, é injusto por si só. Os países mais desenvolvido priorizam a tributação sobre patrimônio e renda, modelo progressivo que considera a capacidade contributiva do contribuinte.

Na aquisição de uma mercadoria ou um serviço pelo consumidor final, a tributação não guarda relação com a capacidade contributiva do adquirente, não se leva em consideração a renda de cada pessoa. Ou seja, temos pessoas em situações diferentes submetidas à mesma carga tributária.

Essa **regressividade é intrínseca à tributação sobre o consumo** e, por esse motivo, nem se objetiva eliminá-la, mas apenas a mitigação dos seus efeitos. Tanto é que o § 4º do art. 145 da Constituição Federal, acrescentado pela EC 132/23, prevê que "**as alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos".**

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

O já conhecido mecanismo de seletividade de alíquotas também foi utilizado pela Reforma Tributária, a exemplo da criação da Cesta Básica Nacional de Alimentos (art. 8º da EC 132/23). Mas a redução a zero das alíquotas dos produtos que compõem a Cesta Básica ou qualquer outro regime diferenciado previsto não soluciona o problema da regressividade da tributação sobre o consumo, uma vez que essa redução da carga tributária também beneficia o rico, que, inclusive, normalmente adquire uma quantidade maior desses produtos. Além disso, a diminuição da carga tributária não é igualmente sentida no preço, pois as empresas a embutem na sua margem de lucro.

Ciente de que a seletividade de alíquotas, de maneira isolada, está longe de atenuar os efeitos da regressividade, a Reforma Tributária trouxe a **maior expressão do princípio justiça tributária** no inciso VIII do § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, ao estabelecer que lei complementar disporá sobre "as **hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas**, inclusive os limites e os beneficiários, com o **objetivo de reduzir as desigualdades de renda**", o famoso ***"Cashback",*** mecanismo com o qual objetiva-se alcançar uma maior justiça social.

4. **princípio da cooperação**: fisco e contribuinte devem cooperar um com o outro. A ideia de sujeito ativo e passivo em posições antagônicas, de um código tributário editado no regime militar, desse ser abandonada.

O fisco deve entender que o contribuinte é a "mola propulsora" do país, é quem gera emprego e renda, quem paga os tributos que serão destinados a toda a coletividade.

Assim, uma administração moderna e eficiente exerce um papel orientador e deve uniformizar seus procedimentos e normas, a fim de que os contribuintes cumpram corretamente com suas obrigações tributárias.

Da mesma forma que o contribuinte coopera com o fisco fornecendo as informações fiscais e contábeis necessárias, o fisco deve adotar condutas que propiciem um melhor atendimento ao contribuinte, com mecanismos que visem a uma melhoraria do ambiente de negócio.

O litígio deve ser evitado, pois não é bom para nenhuma das partes – o Estado não arrecada devido à suspensão do crédito tributário e as empresas elevam seus custos com o contencioso e veem o valor devido subir demasiadamente em virtude dos juros e multa de mora e atualização monetária. Afinal o objetivo do Estado é arrecadar tributos, não multas.

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

Por outro lado, o contribuinte deve desconstruir sua visão de "sanha arrecadatória" do Estado e compreender que este necessita arrecadar os tributos para implementar suas políticas públicas, para investir em saúde, educação e segurança.

Enfim, **esse sentimento de cooperação e respeito mútuos é que deve permear a relação fisco-contribuinte, pois ambos, cada qual com seu objetivo, devem caminhar lado a lado em prol do desenvolvimento do país**.

A outra vertente desse princípio é a cooperação que deve existir entre os fiscos, em todas as esferas.

Essa cooperação já era prevista no texto constitucional antes da reforma, no art. 37, XII, mas, com advento principalmente do IBS, deve haver uma maior integração entre os entes, um movimento com vistas à criação de mecanismos que facilitem e acelerem o **compartilhamento de informações**.

Para se dar concretude ao princípio da cooperação sob a perspectiva da maior interação entre os fiscos, são necessárias alterações legislativas que confiram maior segurança jurídica a essa relação e sistemas modernos e integrados devem ser desenvolvidos.

5. **princípio da defesa do meio ambiente**: Um princípio geral da ordem econômica, previsto no art. 170, VI, da Constituição Federal, transformou-se em princípio explícito do Sistema Tributário Nacional.

Em verdade, a Constituição Federal de 1988, desde sua promulgação, sempre demonstrou preocupação com questão ambiental, possuindo, inclusive, um capítulo que trata somente do meio ambiente (art. 225).

A Reforma Tributária demonstrou ainda mais comprometimento do legislador constituinte com o meio ambiente, só que agora sob o enfoque da função da tributação na preservação ambiental, com a **utilização do Sistema Tributário Nacional para desestimular atividades nocivas ao meio ambiente.**

Muitos dispositivos da EC 132/23 estão relacionados ao princípio da defesa do meio ambiente, mas a competência atribuída à União para criar o imposto sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, conhecido como **Imposto Seletivo (IS)**, que deverá ser utilizado também **como instrumento de defesa ambiental** - com o estabelecimento de alíquotas maiores para aqueles itens que prejudiquem de

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com

alguma forma o meio ambiente -, certamente é o **maior exemplo da adoção desse princípio pelo Sistema Tributário Nacional.**

Gabarito: Letra D

Licenciado para - A2 CONCURSOS LTDA - 57615633000121 - Protegido por Eduzz.com